# REGULAMENTO DO

**ADAMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017

# DEFINIÇÕES

* 1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo 1, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

|  |  |
| --- | --- |
| Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos | É a Cedente, de acordo com a Política de Cobrança e conforme o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |
| Alocação Mínima de Investimento | É a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), conforme definido no artigo 40 da Instrução CVM 356/01. |
| Amortização das Cotas Subordinadas | Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2, item  (v) deste Regulamento. |
| Amortização Extraordinária | É a amortização extraordinária das Cotas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Mínima de Investimento, à Relação Mínima, à observância da política de investimento descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, ou por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme prevista no Capítulo 15 deste Regulamento. |
| Amortização Programada | É a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento das Cotas Seniores, e na forma deste Regulamento. |
| ANBIMA | É a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais. |
| Arquivo Ocorrência | É o arquivo a ser enviado pela Cedente ao Custodiante, em formato CNAB 400 pré-estabelecido entre as Partes, contendo as informações sobre as Ocorrências. |
| Arquivo Ocorrência Retorno | É o arquivo gerado pelo Custodiante, em formato CSV pré- estabelecido entre as Partes, indicando os Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto da Ocorrência, que será utilizado para cálculo dos Índices de Monitoramento. |
| Arquivo Remessa | É o arquivo a ser enviado pela Cedente ao Custodiante, em formato CNAB 400 pré-estabelecido entre as Partes, contendo informações sobre os Direitos Creditórios que pretendem ceder ao Fundo. |
| Arquivo Retorno | É o arquivo a ser enviado pelo Custodiante à Cedente contendo (i) o relatório de Direitos Creditórios Cedidos e (ii) a relação dos Direitos Creditórios rejeitados, informando, inclusive, o motivo pelo qual tais Direitos Creditórios foram rejeitados. |
| Assembleia Geral | É a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos |

|  |  |
| --- | --- |
|  | termos deste Regulamento. |
| Ativos Financeiros | São os (i) títulos de emissão do Governo Federal;  (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) Cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00) (desde que este fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios que atendem aos Critérios de Elegibilidade poderão ser investidos. |
| B3 | É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| Banco Central | É o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05. |
| Banco Cobrador | É o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, sem número, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado para emissão e envio dos boletos de cobrança a cada Cliente devedor de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou quem vier a sucedê-lo na forma prevista neste Regulamento. |
| *Benchmark* Sênior | É o índice de valorização alvo das Cotas Sêniores do Fundo, previsto no Suplemento das Cotas Seniores. |

|  |  |
| --- | --- |
| *Benchmark* Mezanino | É o índice de valorização alvo das Cotas Mezanino do Fundo, previsto neste Regulamento. |
| Carteira | É o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que integram o Patrimônio Líquido do Fundo. |
| CDI | É a taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3. |
| Cedente | É a Adami S.A. – Madeiras, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 196, CEP 89500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.054.478/0001-21. |
| Clientes, Devedores ou Sacados | São os clientes da Cedente e devedores dos Direitos Creditórios, residentes e domiciliados no Brasil, e que tenham sido avaliados e aprovados nos termos da Política de Crédito. Para fins de Critérios de Elegibilidade, os Clientes são tratados por Grupos de Entidades. |
| CMN | É o Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ/MF | É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Código ANBIMA | É o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários. |
| Código Civil | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Código de Processo Civil | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, conforme instituída pela Lei Complementar 70, de 30 de |

|  |  |
| --- | --- |
|  | dezembro de 1991, e regida pela Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. |
| Conta Escrow | É a conta bancária descrita no Contrato de Cessão, de titularidade da Cedente e cedida fiduciariamente para o FIDC, na qual os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que façam pagamento via TED – Transferência Eletrônica Disponível, farão o seu respectivo pagamento, de movimentação exclusiva do Custodiante, em favor única e exclusivamente do Fundo, nos termos do “Contrato de Conta Escrow” celebrado entre o Custodiante, o Banco Cobrador e a Adami S.A. - Madeiras, tendo como interveniente anuente o Fundo, representado por sua Instituição Administradora. |
| Conta FIDC | É a conta bancária descrita no Contrato de Cessão, de titularidade do Fundo, para a qual será realizada a movimentação de recursos financeiros do Fundo e onde serão efetuados os pagamentos realizados mediante boleto bancário. |
| Contrato de Conta Escrow | É o “Contrato de Conta Escrow”, celebrado entre o Custodiante e a Cedente, com a interveniência do Fundo, representado pela Instituição Administradora. |
| Contrato de Cessão | É o Instrumento Particular de Cessão e Aquisição e de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e a Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade do Fundo. |
| Contrato de Cobrança do Banco Cobrador | É o contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e o Banco Cobrador, com a interveniência do Custodiante, conforme definido no  Contrato de Cessão. |

|  |  |
| --- | --- |
| Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos | É o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora, e o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com a interveniência do Custodiante. |
| Contrato de Custódia | É o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Instituição Administradora, a ser celebrado por conta e ordem do Fundo, por intermédio da Instituição Administradora, e o Custodiante. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n° 356/01. |
| Controle | Significa, conforme o estabelecido no artigo 116 da Lei nº. 6.404/1976, a possibilidade de (a) deter, de forma permanente, a maioria dos direitos de voto em assembleia geral de acionistas, (b) indicar e/ou dispensar a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração de uma Entidade e/ou de um Grupo de Entidades, (c) deter o poder de dirigir as atividades e o funcionamento de uma Entidade e/ou de um Grupo de Entidades, ou (d) orientar o funcionamento dos órgãos de uma Entidade e/ou de um Grupo de Entidades. Termos derivados do termo Controle (tais como “Controlado”, “Controlador” e “sob Controle comum”) terão o mesmo significado que Controle. |
| Coordenador Líder | É o Rabobank, atuando enquanto coordenador líder da Oferta Restrita das Cotas Seniores do Fundo. |
| Cotas | São, quando referidas em conjunto, as Cotas Seniores e as |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Cotas Subordinadas do Fundo. |
| Cotas Júnior | São as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, colocadas de forma privada, não podendo ser negociadas no secundário. |
| Cotas Mezanino | São as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, de propriedade exclusiva da Cedente, não podendo ser negociadas no secundário. |
| Cotas Seniores | São as cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, as quais serão admitidas à negociação em mercado secundário por meio do Fundos21. |
| Cotas Subordinadas | São, em conjunto, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior. |
| Cotistas | São os titulares de Cotas do Fundo. |
| Cotistas Júnior | É o titular das Cotas Júnior. |
| Cotistas Mezanino | É o titular das Cotas Mezanino. |
| Cotistas Seniores | São os titulares de Cotas Seniores. |
| Cotistas Subordinados | São os titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior. |
| CPF/MF | É o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. |
| Critérios de Elegibilidade | São os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento e na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão,  para que os Direitos Creditórios integrem a Carteira do |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante. |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela lei 7.689, de 15 de dezembro de 1998. |
| Custodiante | É o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011, ou quem vier a sucedê-lo na forma prevista neste Regulamento. |
| CVM | É a Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Amortização Programada | É cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, e na forma deste Regulamento. |
| Data de Aquisição | É a data em que a Cedente oferecer os Direitos Creditórios, o Custodiante verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e o Fundo realizar o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que todos esses eventos deverão acontecer em uma mesma data. |
| Data de Emissão | É a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil. |
| Data de Resgate | É a data de Resgate de Cotas do Fundo, conforme disposto nos Suplementos das Cotas Seniores, e na forma deste |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Regulamento para as Cotas Mezanino e Cotas Júnior. |
| Dia Útil | É qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Para efeitos de prorrogação de prazo, quando as Cotas não estiverem depositadas na B3, serão excetuados da definição de dia útil se coincidirem com feriado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| Direitos Creditórios | É a totalidade dos direitos de crédito que, na Data de Aquisição, sejam performados, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, oriundos de operações de venda e compra de Produtos pela Cedente aos Sacados no mercado local, expressos em Reais, representadas pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade. |
| Direitos Creditórios Cedidos | São os Direitos Creditórios ofertados e aceitos pelo Fundo que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão. |
| Direitos Creditórios Elegíveis | São os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. |
| Direitos Creditórios Inadimplidos | São os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos até as respectivas datas de vencimento. |

|  |  |
| --- | --- |
| Documentos Acessórios | São (i) os canhotos de recebimento e/ou retirada de Produtos assinados pelos Sacados, conforme o caso (se modalidade FOB ou modalidade CIF); (ii) as duplicatas assinadas pela Adami; e quando houver ou aplicável: (iii) pedidos de fornecimento de Produtos celebrados entre a Cedente e seus Clientes; (iv) boletos de cobrança; e (v) demais documentos acessórios aos Documentos Comprobatórios, mantidos junto à Cedente para a formalização da venda e que sejam necessários à realização de uma eventual cobrança, judicial ou extra judicial. Tais Documentos Acessórios poderão ser passíveis de auditoria a qualquer momento, pela Instituição Administradora, sempre que esta ou os Cotistas titulares de Cotas Seniores julgarem necessário. Tal auditoria deverá acontecer no mínimo uma vez por ano e deverá ser realizada *in loco* para os documentos originais. |
| Documentos Comprobatórios | Significam os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais Eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente. A totalidade dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo será custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia. |
| Documentos da Securitização | São este Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Regulamento e Suplementos, o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Contrato de Cobrança do Banco Cobrador, o Contrato de Conta Escrow e o Contrato de Custódia, referidos em conjunto. |
| Entidade ou Grupo de Entidades | Significa qualquer pessoa física, jurídica, entidade legal,  empresa, estrutura fiduciária, corporação, ou qualquer outro tipo de entidade ou organização. |

|  |  |
| --- | --- |
| Escriturador | É o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório 11821, de 18 de julho de 2011, ou quem vier a sucedê-lo na forma prevista neste Regulamento. |
| Eventos de Avaliação | São os eventos indicados na Cláusula 16.1 deste Regulamento. |
| Eventos de Resolução da Cessão | São os eventos indicados na Cláusula 8.3 do Contrato de Cessão. |
| Fundo ou FIDC | É o Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| Fundos21 | É o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. |
| Gestora | É a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**, sociedade  autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20. |
| Grupo de Entidades | Cada conglomerado econômico de Entidades que Controlem, sejam Controladas por, ou estejam sob Controle comum de uma Entidade. |
| Grupo Econômico da Cedente | Significa (a) Adami S.A. - Madeiras, (b) qualquer Entidade e/ou Grupo de Entidades que detém, ou venha a deter, direta e/ou indiretamente o Controle da Adami S.A. - Madeiras (desde que, em qualquer caso, esta Entidade e/ou Grupo de  Entidades seja direta e/ou indiretamente Controlada pelo |

|  |  |
| --- | --- |
|  | atual Controlador final da Adami S.A. - Madeiras), (c) qualquer Entidade e/ou Grupo de Entidades que seja direta e/ou indiretamente Controlada pela Adami S.A. - Madeiras e pela Entidade e/ou Grupo de Entidades mencionados no item  (b) acima, e (d) qualquer Entidade e/ou Grupo de Entidades que se encontram, direta e/ou indiretamente, sob Controle comum da Adami S.A. - Madeiras e/ou da Entidade e/ou Grupo de Entidades mencionados no item (b) acima. |
| Grupo Rabobank | É o conjunto de todas as Entidades que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank. |
| IBAMA | É o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. |
| IGP-M | É o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. |
| Índices de Monitoramento | São a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, a Relação Mínima e outros índices os quais a Instituição Administradora deverá monitorar, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento. |
| Índice de Recompra | É o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Instituição Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e recomprados pela Cedente no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo. |
| Índice de Repasse | É o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês,  pela Instituição Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente |

|  |  |
| --- | --- |
|  | à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e pagos de forma diversa a originalmente acordada no momento da venda e/ou em uma conta diferente da Conta FIDC ou Conta Escrow (ii) Patrimônio Líquido do Fundo. |
| Índice de Resolução | É o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Instituição Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e resolvidos pela Cedente no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo. |
| Instituição Administradora | É a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a sucedê-la na forma prevista neste Regulamento. |
| Instrução CVM 356/01 | É a Instrução nº CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| Instrução CVM 476/09 | É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| Instrução CVM 489/11 | É a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. |
| Instrução CVM 539/13 | É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| Instrução CVM 555/14 | É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, |

|  |  |
| --- | --- |
|  | conforme alterada. |
| Investidores Profissionais | São os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539/13, habilitados a subscrever as Cotas do Fundo. |
| Investidores Qualificados | São os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, habilitados a adquirir Cotas do Fundo no mercado secundário. |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| ISS | Imposto sobre Serviços, regido pela Lei complementar 116, de 31 de julho de 2003. |
| Limites de Concentração | São os limites de concentração sobre o Patrimônio Líquido do Fundo conforme critérios determinados no item (ix) da Cláusula 5.1 deste Regulamento. |
| MDA | É o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| Meta de Remuneração Júnior | É meta de valorização das Cotas Júnior, sendo certo que, após o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino caso a valorização da Carteira do Fundo não permita o pagamento da Meta de Remuneração Júnior, o Cotista Júnior fará jus ao recebimento, somente, do resultado auferido pela Carteira, não sendo devido pelo Fundo qualquer valor adicional. Em contrapartida, caso, após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e o pagamento da Meta de Remuneração Júnior, a Carteira do Fundo ainda possua valores a serem distribuídos, esses valores serão pagos ao Cotista Júnior. |
| Nota Fiscal Eletrônica | São as notas fiscais de venda de produtos emitidas pela Cedente, abrangendo as chaves eletrônicas que facultam ao |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Custodiante acessar o website da Secretaria de Fazenda da circunscrição da Cedente, para consultar os Documentos Comprobatórios que se encontram armazenados eletronicamente. |
| Ocorrência(s) | Corresponde à liquidação financeira de um evento de  (i) Recompra Facultativa de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pela Cedente; (ii) Evento de Resolução da Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pela Cedente; ou (iii) Repasse, pela Cedente ao FIDC, de recursos decorrentes do recebimento de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo equivocadamente em sua conta corrente que não a Conta Escrow ou a Conta do Fundo. |
| Oferta Privada | É a colocação privada das Cotas Subordinadas. |
| Oferta Restrita | É toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09, e da análise da ANBIMA. |
| Parâmetros de Rentabilidade | Para as Cotas Seniores, é o *benchmark* sênior; para as Cotas Mezanino, é o *benchmark* mezanino; para as Cotas Júnior, é a Meta de Remuneração Júnior. |
| Patrimônio Líquido ou PL | Valor do patrimônio líquido do Fundo, representado pela soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, dos outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e dos demais bens e direitos de titularidades do fundo passíveis de apreciação pecuniária,  menos as exigibilidades do Fundo e menos as provisões. |

|  |  |
| --- | --- |
| PIS | Programa de Integração Social. |
| Política de Cobrança | É a política de cobrança do Fundo, constante do Anexo IV a este Regulamento. |
| Política de Crédito | É a política de crédito da Cedente, a ser observada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, constante do Anexo V a este Regulamento, nos termos do Contrato de Cessão. |
| Prazo para Resgate | É o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do fundo, para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, previsto no Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores. |
| Preço de Aquisição | É o preço do valor presente pago pelo Fundo à Cedente como contraprestação pela cessão de Direitos Creditórios cedidos, a ser fixado a cada cessão nos termos da Cláusula  2.5 do Contrato de Cessão. |
| Preço de Emissão | É o respectivo preço, na Data de Emissão, de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos. |
| Procedimentos de Cobrança | São os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto. |
| Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos | São os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, definidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem adotados pelo Agente de  Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |

|  |  |
| --- | --- |
| Produtos | São as mercadorias produzidas e entregues pela Cedente, ou retiradas pelos devedores em operações celebradas no mercado local, expressos em Reais e representados por Notas Fiscais eletrônicas e Duplicatas (físicas ou eletrônicas), cuja comercialização com pagamento a prazo dá origem aos Direitos Creditórios, quais sejam, madeiras e seus derivados, embalagens em geral, papel e papelão, pasta mecânica e química de madeira. |
| Rabobank | É o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como Coordenador Líder, distribuidor e estruturador da primeira Oferta Restrita de Cotas Seniores. |
| Recompra Facultativa | É um evento de Ocorrência definido na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão. |
| Regulamento | É este regulamento do Fundo. |
| Relação Mínima | É a relação mínima admitida entre Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 100/85 (cem sobre oitenta e cinco), de modo que as Cotas Subordinadas representem no mínimo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Sempre que essa relação ficar abaixo do mínimo, a Cedente terá até 10 (dez) dias úteis para reintegrar, caso contrário, ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação. |
| Reserva de Caixa | É a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo a ser constituída nos termos do Capítulo 13 desse Regulamento e equivalente ao valor projetado pela Instituição  Administradora para a próxima Amortização Programada, a |

|  |  |
| --- | --- |
|  | ser acumulada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada. |
| Reserva de Despesas | É a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo 17 do Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Instituição Administradora. |
| Resgate | É o pagamento da última parcela de amortização (principal) e rendimentos (juros) de determinada classe de Cotas. |
| Resolução CMN 2.907/01 | É a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada. |
| Resolução da Cessão | É o evento pelo qual a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, verificado quando da ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, ficando a respectiva Cedente obrigada a pagar ao Fundo valor equivalente ao Valor Atualizado do Direito Creditório na respectiva data, firmando-se a resolução, total ou parcial, da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido nos termos do Termo de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. |
| Suplemento | É o Suplemento da série de Cotas Seniores. |
| Taxa de Administração | É a remuneração mensal devida pelo Fundo à Instituição Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira calculada nos  termos do Capítulo 23 deste Regulamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa de Custódia | É a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Custódia. |
| Taxa de Desconto | É a taxa utilizada para cálculo, pela Instituição Administradora, do Preço de Aquisição, conforme fórmula de cálculo prevista na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão. |
| Taxa DI | É a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada diariamente pela B3 em seu site [www.cetip.com.br.](http://www.cetip.com.br/) |
| TED | Transferência Eletrônica Disponível. |
| Termo de Adesão | É o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do Anexo II a este Regulamento. |
| Termo de Cessão | Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão e assinado na Data de Aquisição, sem o qual não haverá o pagamento pelo Fundo à Cedente. |
| Termo de Cessão Consolidado | É cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente a cada 10 (dez) dias considerando as cessões ocorridas no período, elaborado na forma do Anexo I ao Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, e pelo Administrador no Registro  de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Estado do Rio de Janeiro, em até, no máximo, 10 (dez) dias da consolidação referida acima. |
| Termo de Resolução de Cessão | É o instrumento pelo qual é formalizada a Resolução de Cessão, de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão e assinado no mesmo dia da Cessão. |
| Valor Atualizado do Direito Creditório | Corresponde ao valor presente do Direito Creditório, corrigido, desde a Data de Aquisição, pela respectiva taxa de desconto aplicada ao Direito Creditório quando de sua cessão ao Fundo, descrita no correspondente Termo de Cessão (“Valor na Curva”). No caso de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão considerados no cálculo os juros, a multa e outros encargos que sejam atribuídos ao Sacado em decorrência do inadimplemento. |
| Valor Nominal Unitário | É o valor nominal unitário das Cotas de cada emissão, expresso em moeda corrente nacional. |

# DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

* 1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907 e da Instrução CVM 356/01, sendo regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado ADAMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
  2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
  3. O patrimônio do Fundo será formado por três classes de cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, sendo que as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior são subordinadas às Cotas Sênior, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01.
     1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 a 15 deste Regulamento.

# PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

* 1. A primeira Oferta Restrita de Cotas Seniores do Fundo será realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e será destinada apenas a Investidores Profissionais. As Cotas Seniores poderão ser adquiridas, no mercado secundário, por Investidores Qualificados.
  2. Não há exigência de valor mínimo de investimento nas Cotas do Fundo, exceto pelo Valor Nominal Unitário das Cotas constante do respectivo Suplemento.
  3. As Cotas Mezanino serão emitidas e colocadas de forma privada e serão subscritas e integralizadas privadamente pela Cedente. As Cotas Júnior serão subscritas e integralizadas privadamente por investidores de mercado, procurados pela Cedente. Não haverá, quanto às Cotas Subordinadas, intermediação ou nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, fora do ambiente da B3. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário e só poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

# OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

* 1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo 7 deste Regulamento.
  2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade.

# CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

* 1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que preencham os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição de cada Direito Creditório:

1. ser de titularidade única e exclusiva da Adami, sendo vedada a aquisição de Direitos Creditórios de titularidade de outras sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente;
2. não ter como Sacado sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente;
3. cuja Nota Fiscal Eletrônica tenha sido emitida no mínimo 3 (três) dias antes da Data de Aquisição;
4. o prazo de vencimento máximo de cada Direito Creditório (a) deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da respectiva Data da Aquisição; e (b) não poderá ser posterior ao 80º (octogésimo) dia que antecede a Data de Resgate das Cotas Seniores;
5. o prazo de vencimento mínimo de cada Direito Creditório deverá ser de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da respectiva Data da Aquisição;
6. o prazo de vencimento médio da carteira de Direitos Creditórios cedida deverá ser de 80 (oitenta) dias;
7. o respectivo Cliente, identificado por seu CNPJ/MF ou pelo seu CPF/MF, conforme o caso, não poderá apresentar, na Data de Aquisição, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
8. os Direitos Creditórios deverão estar originados e expressos em moeda corrente nacional; e
9. somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios ao Fundo caso, considerada *pro forma* referida cessão, permaneçam enquadrados os seguintes Limites de Concentração em relação aos Sacados devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Concentração Máxima** | **Limite máximo em relação ao PL do Fundo** |
| Por Grupo de Entidades | 2% (dois por cento) |
| Pela BRF S.A. | 50% (cinquenta por cento) |

* 1. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula

5.1 acima por meio da análise do Arquivo Remessa, que conterá as informações dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, previamente à celebração de cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso.

* 1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa pelo Custodiante.
  2. Sem prejuízo do disposto do disposto no item 5.3 acima, a Instituição Administradora deverá, durante toda a vigência deste Regulamento, verificar todos os Limites de Concentração definidos no Regulamento.
  3. Não serão aplicáveis quaisquer condições de cessão às operações de cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo tal como entendidas no artigo 24, inciso V, alínea “b” da Instrução CVM 356/01.
  4. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos e Direitos Creditórios provenientes de renegociação de dívida, novação ou de qualquer alteração dos termos e condições de crédito originalmente aplicáveis ao pagamento de qualquer operação de venda de Produtos pela Cedente.
  5. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

# FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, GUARDA DE DOCUMENTOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

* 1. *Formalização da Cessão*. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.
     1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
  2. *Custódia dos Documentos Comprobatórios*. A Cedente enviará ao Custodiante, através de arquivo eletrônico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, os arquivos XML certificados das Notas Fiscais Eletrônicas, gerados a partir de *software* da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
     1. O Custodiante analisará a existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente em 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 6.2 sempre no mesmo dia em que receber os arquivos XML, de modo exaustivo, sem prejuízo da realização de verificação periódica das Notas Fiscais Eletrônicas pelo Custodiante no referido sistema.
        1. Caso o Custodiante verifique que o Documento Comprobatório de qualquer Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, deverá informar este fato à Instituição Administradora, a qual notificará a Cedente para sanar o problema em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em um Evento de Resolução da Cessão do respectivo Direito Creditório, nos termos da Cláusula 18.2 abaixo.
        2. Na hipótese do item anterior, o Fundo não poderá comprar Direitos Creditórios da Cedente desde a data em que o Custodiante verificar a inexistência de Documento Comprobatório até que (i) a Cedente sane o problema, na forma do item anterior, mediante apresentação do competente Documento Comprobatório ao Custodiante; ou (ii) mediante Evento de Resolução da Cessão do respectivo Direito Creditório, o que ocorrer primeiro.
        3. A Instituição Administradora manterá sob sua custódia 1 (uma) via original de todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pela Cedente e pelo Fundo e devidamente registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos competente.
  3. O Custodiante, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.
  4. *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vincendos cedidos ao Fundo são realizados, pelos Sacados, conforme o caso, (i) via TED, ou por outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis autorizada pelo Banco Central, para a Conta Escrow; ou (ii) para os casos de Direitos Creditórios liquidáveis por meio de boletos bancários, a cobrança será feita pelo Banco Cobrador, que será o emissor desses boletos bancários, sendo os recursos recebidos diretamente na Conta FIDC.
     1. A transferência dos recursos depositados na Conta Escrow decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo para a Conta FIDC será realizada diariamente pelo Custodiante, sem prejuízo dos procedimentos de conciliação previstos no Contrato de Cessão.
     2. O Custodiante será o responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos dos Direitos Creditórios.
     3. A Cedente não poderá receber diretamente em outra conta corrente de sua titularidade quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, devendo proceder à transferência dos valores eventualmente recebidos indevidamente na forma do Contrato de Cessão.
     4. No mínimo anualmente, a Cedente notificará cada Sacado devedor de Direitos Creditórios aceitos pelo Fundo pagáveis via TED, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Sacado de cada ano, acerca da efetiva cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo, por meio de correio eletrônico com resposta automática de recebimento emitida pelo servidor

do destinatário, na forma do artigo 290 do Código Civil e disposta no Contrato de Cessão, devendo, ainda, o destinatário confirmar o recebimento de modo não automático. Também no mínimo anualmente, a Cedente deverá enviar a notificação prévia à cessão dos Direitos Creditórios, cujo modelo consta no Contrato de Cessão, instruindo os devedores a realizar os pagamentos de Direitos Creditórios na Conta Escrow. Caso a Cedente não notifique os devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na forma da presente Cláusula, poderá a Instituição Administradora fazê-lo, sob pena de ocorrência de um Evento de Avaliação

* + - 1. A Instituição Administradora deverá verificar anualmente o envio da notificação pela Cedente, que deverá ocorrer também anualmente na forma da Cláusula
    1. acima, a cada Sacado devedor de Direitos Creditórios aceitos pelo Fundo pagáveis via TED de que trata a Cláusula acima, por meio de solicitação à Cedente das mensagens de confirmação de recebimento enviadas pelos devedores destinatários.
    2. Quando da aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório pagável via boleto, os Sacados devedores dos respectivos Direitos Creditórios serão informados da cessão por meio da seguinte mensagem específica no boleto bancário emitido pelo Banco Cobrador, a ser inserida no boleto bancário pelo próprio Banco Cobrador, conforme instruído pelo Custodiante: “Título cedido ao Adami FIDC. Pagar somente mediante este boleto”.
  1. *Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. Nos termos do Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356/01, o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável única e exclusivamente pela cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e observados os Procedimentos de Cobrança conforme modelo previamente aprovado entre a Cedente e a Instituição Administradora.
     1. Os valores eventualmente recuperados deverão ser depositados pelos Devedores inadimplentes diretamente na Conta FIDC, incluindo rendimentos, multas e eventuais acréscimos, conforme aplicáveis.
     2. O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá, a qualquer momento, ser destituída por meio de Assembleia Geral de Cotistas.
  2. *Prestadores de Serviço de Cobrança*. Além dos prestadores indicados na Política de Cobrança, os quais já foram pré-aprovados, o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá subcontratar terceiros, sempre mediante prévia aprovação dos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, com exceção dos prestadores de serviço listados no Anexo III ao Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais foram previamente aprovados, assessores ou escritórios especializados na prestação de serviços de cobrança, os quais, uma vez contratados, serão supervisionados e orientados pela Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e terão como função e responsabilidade, inclusive, auxiliar a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos na prestação de serviços de cobrança, de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e seus Anexos e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados entre qualquer da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os referidos assessores ou escritórios especializados (“Prestadores de Serviço de Cobrança”). A qualquer momento os Cotistas Seniores do Fundo poderão, mediante Assembleia Geral de Cotistas, destituir tais Prestadores de Serviço de Cobrança de suas funções.
     1. O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será o único responsável pelo pagamento de encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Regulamento e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, no que for cabível, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Instituição Administradora e/ou com o Fundo.
     2. A contratação de Prestadores de Serviços de Cobrança não exime a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de seus deveres e responsabilidades previstos no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, respondendo pessoalmente perante o Fundo e seus Cotistas pela atuação dos Prestadores de Serviços de Cobrança.
  3. *Contratação dos Prestadores de Serviços de Cobrança*. Caso aprovada a contratação dos Prestadores de Serviços de Cobrança pelos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá formalizar por escrito a contratação dos assessores ou escritórios especializados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios, devendo enviar à Instituição Administradora cópia dos respectivos instrumentos de contratação.
     1. Caso a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos venha a contratar os serviços de terceiros para execução de cobrança extrajudicial de que trata este Contrato, será de sua responsabilidade remunerar os honorários de tal terceiro.
     2. Observadas as disposições do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou os eventuais Prestadores de Serviço de Cobrança por ela contratados executarão os Serviços na qualidade de agentes e mandatárias do Fundo, com poderes de representação junto a terceiros, inclusive junto aos Sacados e repartições públicas federais, autárquicas, e quaisquer outros órgãos e, ainda, perante o Poder Judiciário, podendo promover a venda de bens móveis e imóveis, receber, dar recibo e quitação mediante recebimento, impugnar, concordar, transigir, desistir, requerer o que necessário for, usar dos poderes ad judicia e ad negotia, enfim, praticar quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes. Sempre que necessário, mediante solicitação devidamente fundamentada da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Instituição Administradora, em nome do Fundo, poderá outorgar instrumento de mandato em separado com poderes específicos em favor da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou a quem esta indicar em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação, desde que aprovado em Assembleia Geral.
  4. *Dolo, Culpa e Fraude dos Prestadores de Serviço de Cobrança*. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos identifique qualquer indício de dolo, culpa e/ou fraude por parte de Prestadores de Serviço de Cobrança na prestação dos respectivos serviços, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá imediatamente descredenciar por justa causa o referido Prestador de Serviço de Cobrança.
  5. *Contratação de Prestador de Serviço de Cobrança em Desacordo com o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. Qualquer contratação e/ou manutenção de Prestadores de Serviço de Cobrança que venha a ser realizada pela Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, em condições diversas das referidas acima, será considerada irregular e sujeitará a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos às penalidades previstas no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, além de constituir um Evento de Avaliação.
  6. *Renúncia da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá renunciar unilateralmente e a qualquer tempo às suas funções nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos mediante o envio de comunicação à Instituição Administradora com cópia para o Custodiante com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) Dias Úteis. Não obstante, mesmo após o seu término, o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerá válido e produzirá todos os efeitos previstos, devendo a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos continuar a observar suas obrigações neste Contrato, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que o Fundo contrate novo(s) prestador(es) de todos os serviços aqui dispostos, observado que a escolha da(s) empresa(s) será feita exclusiva e previamente pelo Fundo. A renúncia pela Agente de Cobrança dos Inadimplidos será considerada um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento, sendo necessária a convocação, pela Instituição Administradora, de uma Assembleia Geral de Cotistas, que decidirá pela continuidade do Fundo ou por sua liquidação antecipada.
  7. *Substituição Obrigatória*. A substituição da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ocorrer a qualquer momento, mediante deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, com ou sem justa causa. A deliberação pela substituição da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos constitui Evento de Avaliação, na forma do Regulamento.
  8. *Destituição Obrigatória*. A destituição de qualquer Prestador de Serviço de Cobrança poderá ocorrer a qualquer momento, mediante deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, com ou sem justa causa. A deliberação pela destituição do respectivo Prestador de Serviço de Cobrança constitui Evento de Avaliação, na forma do Regulamento.
  9. *Cooperação da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em Caso de Renúncia ou Substituição*. Em qualquer hipótese de renúncia ou substituição da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá colaborar com o Fundo naquilo que for necessário, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
  10. *Repasse de Recursos e Entrega de Documentos Acessórios em Caso de Resilição e/ou Término do Contrato*. Na hipótese de resilição e/ou término do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por qualquer motivo, fica a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos obrigada, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a creditar na Conta FIDC, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, todos os valores que tiver recebido ou que eventualmente venha a receber, mesmo após a resilição e/ou término do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, de acordo com os procedimentos para efetivação de Ocorrências previstos no Contrato de Cessão, bem como

(ii) a entregar à Instituição Administradora, se existirem, todos os Documentos Acessórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que estejam em seu poder, inclusive aqueles referentes a acordos em andamento, conforme o caso, em até 2 (dois) dias contados da resilição deste Contrato, no caso de devolução dos documentos Acessórios. Nesta hipótese, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficará, ainda, impedida de proceder à cobrança ativa de quaisquer Direitos Creditórios.

# OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

* 1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos abaixo.
  2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender em cada Data de Aquisição a todos os Critérios de Elegibilidade, sendo que o Cedente ratificará as declarações realizadas no Contrato de Cessão a cada Data de Aquisição.
  3. O Fundo buscará atingir os Parâmetros de Rentabilidade das Cotas, conforme estabelecido no Suplemento referente à respectiva série de Cotas Seniores e neste Regulamento para as Cotas Mezanino e Cotas Júnior. Não obstante, os Parâmetros de Rentabilidade das Cotas não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas por parte do Fundo, da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente.
     1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark Sênior*, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, sem prejuízo de eventual pagamento de multa pecuniária pelo Cedente em benefício dos titulares das Cotas Seniores em decorrência de rescisão do Contrato de Cessão.
  4. As Cotas Mezanino e Júnior terão como Parâmetros de Rentabilidade definidos: o Benchmark Mezanino e a Meta de Remuneração Júnior, conforme disposto nas Cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 abaixo.
  5. A partir do 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Emissão, o Fundo deverá observar e manter a Alocação Mínima de Investimento. Caso o Fundo não disponha de oferta de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão.
     1. Não há quantidade máxima de Direitos Creditórios a serem ofertados e cedidos ao Fundo, respeitada a disponibilidade de caixa do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. No entanto, a Relação Mínima sempre deverá ser observada.
  6. Após a cessão, o Cedente não deverá praticar qualquer ato que resulte ou que possa resultar na concessão de qualquer tipo de desconto, abatimento e/ou liberação do valor de principal, juros, multas ou penalidades ou qualquer forma de renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais somente poderão ser efetivados após a Recompra Facultativa do respectivo Direito Creditório Cedido, sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos Documentos da Securitização.
  7. O Fundo se tornará titular dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos do Contrato de Cessão e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Preço de Aquisição.
  8. A Instituição Administradora não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.
  9. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.
  10. A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.
  11. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, depositados e/ou mantidos, conforme o caso, (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) na B3; e/ou (iii) em outros sistemas de depósito, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou autorizados pela CVM.
      1. Sempre que o Fundo não for utilizar os recursos financeiros disponíveis em caixa para comprar Direitos Creditórios, tais recursos serão aplicados em Ativos Financeiros. Para tanto, o Custodiante fica autorizado a movimentar tais recursos, até o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), da Conta FIDC para a conta reserva do Custodiante e, imediatamente, para a aplicação em Ativos Financeiros.
         1. Os recursos financeiros não utilizados para comprar Direitos Creditórios que excedam o valor mencionado na Cláusula acima, deverão ser aplicados em

(i) Ativos Financeiros emitidos por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank,

(b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal ; (ii) por meio da utilização de conta SELIC custodiada por estas instituições e cuja a liquidação financeira acontecerá na conta reserva da mesma, diretamente da conta de titularidade do Fundo, sem trânsito de recursos pela conta reserva do Custodiante.

* + 1. Sempre que o Fundo for realizar aquisição de Direitos Creditórios, o Custodiante realizará o desinvestimento nos Ativos Financeiros, transferindo, na hipótese da Cláusula 7.11.1, os recursos assim obtidos para a conta reserva do Custodiante e, ato contínuo, para a Conta FIDC, também observado o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
    2. As disposições dos itens 7.11.1 e 7.11.2 acima não se aplicam a quaisquer outras movimentações da Conta FIDC.
  1. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, da Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 21 deste Regulamento.
  2. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora, seus controladores, sociedades por esta direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Instituição Administradora atuem na condição de contraparte.
  3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
  4. A Cedente é exclusivamente responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
  5. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros com o objetivo de (i) revender os mesmos a curto prazo (menos de 90 (noventa) dias); (ii) realizar oscilações de preços de curto prazo; (iii) obter lucros de arbitragem de curto prazo; ou (iv) tomar posições resultantes de compra ou venda dos Ativos Financeiros (atividades de trading), nem realizar aplicações em Ativos Financeiros que não assegurem o valor principal investido. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, a Instituição Administradora deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (i) para refletir as posições necessárias de “*duration*” do portfólio; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender as demandas inesperadas de liquidez (por meio da compra de

Direitos Creditórios) e pedidos inesperados de recompra de Direitos Creditórios; (iv) liquidação antecipada do Fundo; e (v) liquidação de uma posição.

* 1. Observado o disposto no § 9º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) da Instituição Administradora e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos prestadores de serviço relacionados no Artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
  2. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

# ÍNDICES DE MONITORAMENTO

* 1. A Instituição Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente conforme relatórios e informações disponibilizados pelo Custodiante:

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa de Atraso** | **Índices máximos de atraso em**  **relação ao PL do Fundo** |
| Acima de 5 (cinco) dias | 8.5% |
| Acima de 15 (cinco) dias | 5.0% |
| Acima de 30 (trinta) dias | 2.5% |
| Acima de 60 (sessenta) dias | 1.0% |
| Acima de 90 (noventa) dias | 0.5% |

* + 1. A Instituição Administradora monitorará, conforme informações por ela própria apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

1. os índices de atraso dispostos na Cláusula 8.1 acima;
2. a Relação Mínima;
3. a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pela Cedente;
4. quantidade de Grupo de Entidades que deverá ser de no mínimo 100 (cem);
5. prazo médio da carteira, o qual não deverá ser superior a 80 (oitenta) dias;
6. os Limites de Concentração, conforme cláusula 5.1, alínea “ix”;
7. o Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
8. o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 3,5 % (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e
9. o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.
   1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1.1 acima por 5 (cinco) dias imediatamente subsequentes ou 20 (vinte) dias alternados, considerados em um período de 6 (seis) meses, e desde que tal desenquadramento não seja sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do decurso do prazo aqui referido, a Instituição Administradora convocará, na forma deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre (i) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo 16 deste Regulamento ou (ii) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.
   2. O desenquadramento dos itens “iv” a “ix” mencionados na Cláusula 8.1.1 ensejará a convocação, pela Instituição Administradora, na mesma data da ocorrência, de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo 16 deste Regulamento ou (ii) a Amortização Extraordinária na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.
   3. O Custodiante deverá disponibilizar à Instituição Administradora os relatórios com informações dos Grupos de Entidades, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.
   4. Todos os índices dispostos na Cláusula 8.1.1 acima serão monitorados diariamente pela Instituição Administradora e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do Anexo III ou via acesso ao *website* da Instituição Administradora ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br/)).

# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

* 1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e de acordo com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponibilizado no website [(www](http://www.finaxis.com.br/fundos-de-investimento/manuais/)).[finaxis.com.br/fundos-de-investimento/manuais/)](http://www.finaxis.com.br/fundos-de-investimento/manuais/)) e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
  2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
  3. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará as regras dispostas no Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Instituição Administradora, disponível em [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br/) e na Instrução CVM 489/11, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso:

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa de Atraso** | **Provisionamento** |
| De 1 a 15 dias | 0,50% |
| De 16 a 30 dias | 1,00% |
| De 31 a 60 dias | 25,00% |
| De 61 a 90 dias | 50,00% |
| Acima de 90 dias | 100,00% |

# COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

* 1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos nos Capítulos 11 a 15 deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.
     1. A primeira Oferta Restrita do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas Seniores.
     2. As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita.
  2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no Capítulo 12 abaixo, e de acordo com o respectivo Suplemento.
     1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual, ou nas quais, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.
     2. A exclusivo critério da Instituição Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Relação Mínima, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente.

# CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

* 1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
  2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão registradas em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo.
     1. Todas as Cotas terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
  3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

1. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
2. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
3. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
4. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
5. as Cotas Seniores possuirão a rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento;
6. Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo, no mínimo 01 (uma) e no máximo 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta) Cotas Seniores, a serem colocadas nos termos da Instrução CVM 476/09 e do Suplemento.
   1. Adicionalmente às Cotas Seniores dispostas na Cláusula 11.3 acima, o Fundo emitirá: (i) Cotas Mezanino, a serem subscritas e integralizadas privadamente pela Cedente; e (ii) Cotas Júnior, subscritas e integralizadas privadamente por investidores de mercado, procurados pela Cedente, não havendo intermediação ou nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em montante suficiente para manutenção da Relação Mínima. As Cotas Subordinadas têm com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
7. serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
8. somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Relação Mínima;
9. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
10. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
    * 1. As Cotas Mezanino possuirão as seguintes características:
11. Benchmark Mezanino: CDI, acrescido de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano;
12. Data de Amortização: 1 (um) Dia Útil após a Data de Resgate das Cotas Seniores; e
13. Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de Cotas Mezanino do Fundo, no mínimo 01 (uma) e no máximo 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta) Cotas Mezanino, a serem colocadas de forma privada.
    * 1. As Cotas Júnior possuirão as seguintes características:
14. Meta de Remuneração Júnior: CDI, acrescido de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano;
15. Data de Amortização: 1 (um) Dia Útil após a Data de Resgate das Cotas Seniores, e somente após o Resgate das Cotas Mezanino; e
16. Serão emitidas, no âmbito da primeira emissão de Cotas Júnior do Fundo, no mínimo 01 (uma) e no máximo 1.300,00 (mil e trezentas) Cotas Júnior, a serem colocadas de forma privada.
    * 1. O Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, desde que respeitadas as características descritas nesta Cláusula 11.
    1. A Relação Mínima deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
       1. Após a liquidação da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo e até o resgate integral das Cotas Seniores, a Cedente deverá subscrever e integralizar tantas Cotas Mezanino quantas forem necessárias para manter a Relação Mínima em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Cedente de notificação enviada pela Instituição Administradora nesse sentido, nos termos do Regulamento.
       2. A Relação Mínima será apurada diariamente pela Instituição Administradora.
    2. *Subscrição e Integralização das Cotas*. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta Restrita. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Instituição Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, no caso das Cotas objeto da Oferta Restrita, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de

negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476/09, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

* 1. Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme Cláusula 11.6 acima, um montante de Cotas Subordinadas suficiente para atendimento da Relação Mínima, deverá ter sido igualmente integralizado. As Cotas Mezanino poderão ser integralizadas, a critério da Cedente, em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios, fora do âmbito da B3.
  2. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados seja, a qualquer tempo, insuficiente para manutenção da Relação Mínima, a Cedente, mediante notificação enviada pela Instituição Administradora neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Cedente de notificação enviada pela Instituição Administradora nesse sentido, novas Cotas Mezanino, pelo valor unitário determinado na forma da Cláusula 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Relação Mínima, desde que observadas as condições da Cláusula 8.2.
  3. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.
  4. As Cotas Seniores serão depositadas para integralização no ato da subscrição, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou via TED.
  5. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, conforme procedimento descrito nesta Cláusula 11.11 e seguintes, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.
     1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado aos Parâmetros de Rentabilidade, conforme disposto em no Suplemento de Cotas Seniores e neste Regulamento, para as Cotas Mezanino e Cotas Júnior.
     2. Os Parâmetros de Rentabilidade têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas e não representam e nem deverão ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
     3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo Benchmark Sênior, incorporação dos resultados ao valor das Cotas Mezanino, até o limite do Benchmark Mezanino, na forma das Cláusulas

11.11.1 e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, e considerada a Meta de Remuneração Júnior, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Júnior.

11.11.3.1 Qualquer excesso de *spread* em relação ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino, bem como qualquer valor devido a título de resgate e/ou amortização das Cotas Júnior somente será pago ao Cotista Júnior na última Data de Amortização Programada, após o Resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, respectivamente.

11.11.4 O disposto na Cláusula 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da Carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

* 1. *Distribuição e Negociação das Cotas*. As Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476/09, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente, entre Investidores Qualificados, e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.
  2. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário e serão registradas em nome do investidor junto a B3 apenas para liquidação financeira de eventos.

# ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

* 1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e demais Documentos da Securitização:

1. examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
2. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses de alteração mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submeterão a quóruns de deliberação específicos;
3. deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
4. deliberar sobre a destituição, substituição ou contratação do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
5. deliberar sobre a resolução da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo para os casos em que tal resolução não esteja prevista para ocorrer automaticamente, nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento;
6. deliberar, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 356/01, sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, estabelecidos no parágrafo único do artigo 31 da Instrução CVM 356/01: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em

coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Cedente;

1. deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
2. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e eventual transformação do Fundo;
3. deliberar sobre a liquidação do Fundo;
4. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação, após decurso de eventuais prazos de cura porventura definidos, devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;
5. aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
6. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização programada parcial ou total e resgate programado das Cotas;
7. aprovar a emissão de novas Cotas, quando e se necessário;
8. aprovar alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
9. deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo 15 deste Regulamento;
10. deliberar, após decurso dos prazos de cura porventura definidos, sobre a continuidade do Fundo ou a resolução da cessão caso seja identificado que a Cedente não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações estabelecidas nos Documentos de Securitização;
11. deliberar sobre a retomada da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios no caso de descumprimento das obrigações assumida pela Cedente no Contato de Cessão e/ou pela Agente de Cobrança do Direitos Creditórios Inadimplidos no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, uma vez que tais descumprimentos não sejam sanados de acordo com os prazos e procedimentos neles previstos;
12. deliberar a respeito da possível renegociação com o Sacado, de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as disposições do Contrato de Cessão;
13. deliberar sobre a realização auditorias nos Direitos Creditórios e Documentos Acessórios;
14. deliberar sobre a devolução de qualquer valor pago ao Fundo pelos Sacados ou pelo Cedente, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão;
15. deliberar sobre a contratação de Prestadores de Serviço de Cobrança;
16. deliberar sobre alterações à Relação Mínima e/ou qualquer dos Índices de Monitoramento;
17. deliberar, caso solicitado pelos Cotistas Subordinados em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, a não ocorrência da amortização das respectivas Cotas Subordinadas;
18. deliberar sobre quaisquer pagamentos de remuneração para as Cotas Subordinadas;
19. deliberar, em caso de desenquadramento dos índices de monitoramento, sobre a continuidade de compra de Direitos Creditórios; e
20. deliberar sobre a possibilidade de alienação, transferência, negociação, e/ou oneração de qualquer modo relativa às Cotas.
    1. Todos os Cotistas, quer sejam titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima.
       1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula

12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação.

12.2.2 As matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (vi), (vii), (xi), (xii) e (xiv) da Cláusula 12.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.

* 1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.
  2. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Instituição Administradora (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico endereçado com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme Cláusula 24.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.
     1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estabelecida na convocação acima referida, será realizada Assembleia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida na Cláusula 12.4 acima. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.
     2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.
  3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Instituição Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Instituição Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.
     1. Os Cotistas poderão comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.
  4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério da Instituição Administradora, ou mediante solicitação à Instituição Administradora por Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Instituição Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.
  5. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
  6. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.
  7. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme Cláusula 24.1 deste Regulamento.

# AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

* 1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.
     1. A Instituição Administradora deverá constituir Reserva de Caixa a partir de parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser equivalente ao valor projetado pela Instituição Administradora para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.
     2. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Instituição Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios (i) assim que a Reserva de Caixa possuir valor suficiente para pagamento da próxima Amortização Programada, ou (ii) após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e/ou a recomposição da Reserva de Caixa, o que ocorrer primeiro.
  2. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita e observada a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 19 abaixo, em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

1. primeiro, todos os valores remanescentes na Conta FIDC e/ou Conta Escrow serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento de quaisquer rendimentos devidos em relação às Cotas Seniores;
2. segundo, todos os valores remanescentes na Conta FIDC e/ou Conta Escrow serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da Amortização Programada;
3. terceiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Mezanino, e desde que todas as Cotas Seniores tenham recebido o integral pagamento da Amortização Programada, todos os valores remanescentes na Conta FIDC e/ou Conta Escrow serão pagos aos Cotistas Mezanino no 2° (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para manter a Relação Mínima, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização;
4. quarto, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Júnior, e desde que todas as Cotas Mezanino tenham recebido o integral pagamento da Amortização Programada, todos os valores remanescentes na Conta FIDC serão pagos aos Cotistas Júnior no 2° (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Amortização dos Cotistas Mezanino, até o valor necessário para manter a Relação Mínima, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

13.2.1 Os Cotistas Subordinados poderão, mediante solicitação à Instituição Administradora com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a não ocorrência da amortização de suas respectivas Cotas Subordinadas. Nesta hipótese, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas e, uma vez autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas Subordinadas serão amortizadas apenas na Data de Amortização subsequente.

* 1. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo 13 e nos Capítulos 16 e 17 abaixo.
  2. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3.
  3. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.
  4. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.
  5. O Resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer somente após resgate integral das Cotas Seniores.

# PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

* 1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.
     1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das classes de Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo. Nesta condição cada Cotista deverá, previamente à entrega de Direitos Creditórios, baixar sua posição de cotas, conforme o caso, do depósito centralizado na B3.
  2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 deste Regulamento e a regulamentação aplicável.
     1. Na hipótese da Assembleia Geral referida na Cláusula 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às

responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

* + 1. A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
    2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas.
    3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, acompanhados dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

# AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO MÍNIMA, ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

* 1. A Instituição Administradora poderá, mediante (i) notificação prévia por escrito à Cedente e (ii) aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios e/ou à Relação Mínima, observados os

procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.2 deste Regulamento.

* 1. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Instituição Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

# EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

* 1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

1. caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada ou (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores;
2. não observância, pelo Custodiante, Instituição Administradora e/ou pela Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos de Securitização, observados, em qualquer dos casos, os prazos de cura estabelecidos, ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
   1. resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 60 (sessenta) dias, com exceção de rescisão de
      1. qualquer dos Documentos de Securitização pela Cedente, hipótese na qual estará caracterizado um Evento de Avaliação, observando-se eventual prazo de cura estabelecido em tais Documentos de Securitização, ou (2) do Contrato de Cessão, observando-se eventual prazo de cura estabelecido em tal contrato;
   2. renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 90 (noventa) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
   3. caso a Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM;
   4. caso 50 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes dos respectivos Suplementos;
   5. caso o Fundo deixe de atender à Relação Mínima após a Cedente ter sido notificada pela Instituição Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Relação Mínima, e não ter efetuado tal integralização no prazo disposto no Contrato de Cessão;
   6. caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, tendo 20 (vinte) dias para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pela Instituição Administradora;
   7. caso o Fundo deixe de atender aos limites de Direitos Creditórios Inadimplidos dispostos na Cláusula 8.1 deste Regulamento, observados os períodos de cura estabelecidos na Cláusula 8.2 acima;
   8. caso o Fundo deixe de atender qualquer dos demais índices de monitoramento previstos na Cláusula 8.1.1 deste Regulamento, observados os prazos de cura;
   9. na hipótese de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
   10. verificação, pela Instituição Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou

regulamentares e/ou alterações substanciais adversas nas condições de mercado e/ou alterações substanciais adversas de caráter social ou político, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Cedente e/ou dos Sacados, devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e que inviabilizem o funcionamento regular do Fundo;

* 1. caso a Instituição Administradora receba notificação da Cedente, conforme obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão no sentido de que houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, que não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas; e
  2. caso seja identificado que o Índice de Resolução, o Índice de Recompra e/ou o Índice de Repasse ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento.

1. caso a Instituição Administradora receba notificação da Cedente, conforme obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que a Cedente e/ou suas respectivas sociedades controladas, inadimpliram obrigações pecuniárias de sua responsabilidade cujo valor seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior ou com empresa do grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos documentos, por culpa da Cedente e/ou de suas controladas, em montante individual ou agregado, superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;
2. inobservância, pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pela Cedente ou, no caso do Custodiante, pela Instituição Administradora, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
3. caso a Instituição Administradora receba notificação da Cedente, conforme obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle;
4. caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte da Cedente, de qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária e/ou a inveracidade, incorreção ou incompletude das declarações estabelecidas em qualquer dos Documentos de Securitização, abrangendo, inclusive, mas não se limitando à obrigação de pagamento ao Fundo dos valores devidos nos casos de Resolução da Cessão, Repasse e Recompra Facultativa nos termos do Contrato de Cessão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis;
5. ocorrência de qualquer fato ou evento que afete de maneira adversa o Fundo ou os Direitos Creditórios;
6. caso a Cedente não notifique os Sacados devedor do Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
7. caso a Cedente instrua Sacados devedores de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta FIDC e/ou Conta Escrow;
8. caso a Cedente renegocie termos e condições de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que não tenham sido objeto de Recompra pela Cedente; e
9. se após o prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Emissão, o Fundo não detiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis;

16.1.1 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos a Instituição Administradora interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

* 1. No caso de ocorrência dos eventos da Cláusula 16.1, a Instituição Administradora convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 acima, (i) se haverá ou não liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
     1. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto na alínea (b) do item

(ii) da Cláusula 16.1 acima, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas em até 15 (quinze) dias, a contar da data de renúncia da Instituição Administradora e/ou do Custodiante, para deliberar sua substituição. Neste intervalo, o Custodiante e a Instituição Administradora permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

* + 1. No caso de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.2 acima, a Instituição Administradora observará os procedimentos de que tratam a Cláusula 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.
    2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, a Instituição Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.
    3. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 12 deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.
    4. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas

dissidentes deverão informar à Instituição Administradora sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pela Instituição Administradora no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos, em uma única data. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.

* 1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

1. as Cotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de resgate sobre as Cotas Subordinadas. Como regra geral, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o último pagamento de resgate das Cotas Seniores em circulação;
2. durante o Prazo para Resgate, seguindo a prioridade de resgate das Cotas, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
3. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 14 e fora do âmbito da B3; e
4. caso, em qualquer outra hipótese, a Instituição Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

# ENCARGOS DO FUNDO

* 1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
2. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
3. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
4. honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
5. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
6. honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
7. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
8. taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
9. contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
10. despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 56, Inciso XI da Instrução CVM 356/01; e
11. despesas de contratação do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
    1. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta exclusiva da Instituição Administradora.
    2. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.
    3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.
    4. A Instituição Administradora deve constituir Reserva de Despesas pelo Fundo, recomposta mensalmente, para o pagamento das despesas e encargos ordinários descritas na Cláusula 17.1 acima e referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, devendo a Instituição Administradora apresentar cálculo e estimativa para tais despesas e encargos.

# FACULDADE DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, RESOLUÇÃO DA CESSÃO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

* 1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, a Cedente terá a faculdade, a qualquer tempo, desde que o Fundo esteja em funcionamento, de adquirir, a seu exclusivo critério, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido, pelo respectivo Valor Atualizado do Direito Creditório, desde que não seja ultrapassado o Índice de Recompra, que será monitorado pela Instituição Administradora na forma deste Regulamento, na forma prevista no Contrato de Cessão.
     1. Os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo não poderão ser cedidos e/ou transferidos para terceiros sem prévia autorização da Assembleia Geral.
     2. Caso a Cedente opte por recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na forma descrita neste Capítulo, tal aquisição deverá abranger, necessariamente,

todas as parcelas remanescentes, vencidas ou a vencer, referentes ao respectivo Direito Creditório a vencer e/ou Direito Creditório Inadimplido que sejam de titularidade do Fundo.

* 1. Haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório cedido que seja afetado por qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão listados no Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Cedente será solidariamente obrigada a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório, pelo respectivo Preço de Aquisição, atualizado pela taxa de desconto disposta no Termo de Cessão relativo ao respectivo Direito Creditório, firmando-se a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório cedido em até 5 (cinco) Dias Úteis (exceto se, dentro deste prazo, o Evento de Resolução de Cessão seja sanado) contados a partir (i) do recebimento de notificação da Instituição Administradora à Cedente a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resolução de Cessão, ou (ii) da identificação, pela Cedente, de quaisquer dos Eventos de Resolução de Cessão.
     1. Ao final do prazo indicado na Cláusula 18.2 acima, e desde que o Evento de Resolução de Cessão não tenha sido sanado até então, será celebrado entre as Partes o Termo de Resolução de Cessão. Caso venha a ser verificada a ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão, a Cedente deverá encaminhar ao Custodiante relatório indicando os Direitos Creditórios cuja cessão será resolvida, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da celebração de cada Termo de Resolução de Cessão.
  2. Cada Direito Creditório Cedido nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão pertencerá ao Fundo a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, de forma que o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios integrantes de sua Carteira, tempestivamente, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros, sendo certo que caberá à Cedente a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
  3. Os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo não poderão ser removidos, ou substituídos, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 18.1 e 18.2 deste Regulamento, na ocorrência de Evento de Resolução de Cessão, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
  4. A Instituição Administradora e o Custodiante não respondem pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, salvo no caso de culpa ou dolo na execução das obrigações definidas no Contrato de Cessão e neste Regulamento.
  5. Nos termos da Cláusula 6.5 acima, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será a responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
  6. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo ou pelo Custodiante para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas de classe especifica) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do patrimônio líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembléia Geral nos termos do item 12.1. acima, não estando a Instituição Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Instituição Administradora ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de Cobrança.
  7. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo ou pelo Custodiante antes (i) do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere o item anterior; e (ii) da assunção, pelos Cotistas titulares de Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas titulares de Cotas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
  8. Todos os valores aportados pelos Cotistas titulares de Cotas no Fundo nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração do Fundo.

# ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

* 1. A Instituição Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

1. no pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme descritas neste Regulamento;
2. na constituição da Reserva de Despesas;
3. na constituição da Reserva de Caixa;
4. no pagamento de rendimentos para as Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
5. no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições dispostas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
6. no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional;
7. na amortização de Cotas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
8. na amortização de Cotas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

19.1 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, os eventos descritos nos itens (vi) (vii) e (viii) acima ficarão suspensos até que haja regularização, nos termos da Cláusula 16.1.1 deste Regulamento.

# DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

* 1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Instituição Administradora.
  2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.
  3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
  4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, registrado na CVM.

# FATORES DE RISCO

* 1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:
     1. *Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros*
        1. *Flutuação do Preço de Ativos* - Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer

operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

* + - 1. *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo e nem a Cedente, ou a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
      2. *Avaliação dos Ativos Financeiros* - A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.
      3. *Alterações da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Cedente e os Clientes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Clientes, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Clientes, bem como a

liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

* + - 1. *Riscos Relativos ao Setor Econômico do Agronegócio* - Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pela Cedente a Clientes atuantes no setor do agronegócio. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
    1. *Riscos de Crédito*
       1. *Risco de Pagamentos Condicionados e Ausência de Responsabilidade da Cedente* - A Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Sacados e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos

pagamentos dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pela Cedente e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

* + - 1. *Riscos Relacionados aos Devedores dos Ativos Financeiros* - Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
      2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Clientes inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
      3. *Política de Concessão de Crédito* - A Política de Crédito para a seleção dos Clientes por parte da Cedente não garante eliminação do risco de crédito dos Clientes. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Clientes em virtude de deficiências na política de concessão de crédito adotada pela respectiva Cedente, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
    1. *Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios*
       1. *Risco de Verificação de Lastro Posterior à Cessão dos Direitos Creditórios -* O Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.
       2. *Documentos Eletrônicos -* Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios. Neste caso, o Fundo, a Cedente, a Instituição Administradora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.
       3. *Armazenamento das Notas Fiscais Eletrônicas -* As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
    2. *Riscos de Liquidez*
       1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, inclusive quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, observado, em todo caso, o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 12 deste Regulamento; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.
       2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* - O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
       3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* - Ocorrendo sua liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Sacados. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Sacados dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
    3. *Riscos Operacionais*
       1. *Falhas do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos -* Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. A Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.
       2. *Ausência de Coobrigação -* A Cedente, o Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ainda que a Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realize todos os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de

Cobrança , seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pela Cedente, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

* + - 1. *Risco de Pagamento de Direitos Creditórios Fora das Contas de Recebimento -* Na hipótese de eventual pagamento feito por Cliente diretamente à Cedente, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos da Cedente. A Cedente está obrigada a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para a Conta FIDC em até 3 (três) Dias Úteis. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos à Cedente poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados pagamentos relacionados a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente, existir um consequente atraso ou incapacidade da Cedente ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores da Cedente. Ademais, as contas correntes e outros ativos da Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra a Cedente.
      2. *Inconsistências entre Arquivo Remessa e Arquivo Retorno -* Eventual divergência ou inconsistência entre qualquer Arquivo Remessa e o respectivo Arquivo Retorno poderá ocasionar atrasos ou inviabilizar os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o que pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e, por consequência, a dos Cotistas.
      3. *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo poderão ser negativamente afetados até que a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
      4. *Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios* - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação a Instituição Administradora interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá influenciar negativamente a rentabilidade das Cotas Subordinadas.
    1. *Riscos de Descontinuidade*
       1. *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. Além disso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pela Cedente ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
    2. *Riscos da Originadora e de Originação*
       1. *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.
    3. *Risco de Ausência de Utilização de Derivativos*
       1. O Fundo não está autorizado a contratar operações de derivativos. Dessa forma, não poderá utilizar tais instrumentos com o objetivo de mitigar descasamento de taxas prefixadas incidentes sobre os Direitos Creditórios e o parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores*.*
    4. *Outros Riscos*

21.1.19.1 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

* + - 1. *Risco de Intervenção ou Liquidação das Instituições Financeiras em que o Fundo Mantenha Contas Bancárias* - Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras em que são mantidas contas bancárias do Fundo, há possibilidade de os recursos nelas depositados serem bloqueados e não serem

recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

* + - 1. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas e seu Patrimônio Líquido de 15% (quinze por cento), equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido e o valor de Cotas Seniores de 100/85 (cem oitenta e cinco avos). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Clientes e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
      2. *Risco de Concentração –* O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Cliente ou grupos de Clientes; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
      3. *Risco de Alteração do Regulamento –* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
      4. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Cedente, seus administradores, empregados e demais

prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

* + - 1. *Risco de Governança -* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.
      2. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado (Pré-pagamento) de Direitos Creditórios* - Os Clientes podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
      3. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios –* Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:

1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
2. fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
3. fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
   * + 1. *Risco de Fungibilidade de Recursos do Fundo e da Cedente* – Tendo em vista que haverá trânsito de recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e, eventualmente, de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo nas Contas Centralizadoras, cuja titularidade é da Cedente, há risco de fungibilidade de recursos do Fundo e da Cedente.
       2. *Risco de Não Afetação Patrimonial -* A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
       3. *Inexistência de Caráter de Título Executivo Judicial dos Documentos Comprobatórios -* Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Clientes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

# INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE DO FUNDO

* 1. *Administração do Fundo*. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, atuará como Instituição Administradora e gestora do Fundo.
     1. *Gestão do Fundo.* A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida

das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, atuará como Gestora do Fundo.

* + 1. A Instituição Administradora e a Gestora poderão ser destituídas de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 acima.
  1. Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

1. manter atualizados e em perfeita ordem:
   1. a documentação relativa às operações do Fundo;
   2. o registro dos Cotistas;
   3. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
   4. o livro de presença de Cotistas;
   5. os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, § 4º, da Instrução CVM 356/01;
   6. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
   7. os relatórios do auditor independente;
2. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
3. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
4. divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
5. custear as despesas de propaganda do Fundo;
6. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
7. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre Instituição Administradora e o Fundo; e
8. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.

22.2.1 A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 22.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Instituição Administradora designada nos termos do § 1º do Artigo 34 da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.3 É vedado à Instituição Administradora:

1. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
2. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
3. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.
   * 1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) da Cláusula 22.2 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
     2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 22.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.
   1. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:
4. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
5. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;
6. aplicar recursos diretamente no exterior;
7. adquirir Cotas do próprio Fundo;
8. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;
9. vender Cotas do Fundo a prestação;
10. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que venham a ser cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
11. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
12. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho,

no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

1. delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
2. obter ou conceder empréstimos; e
3. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.
   1. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, a Instituição Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo, inclusive, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
   2. A Instituição Administradora, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 acima.
      1. Na hipótese de a Instituição Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas que trata a Cláusula acima (i) não seja, por qualquer razão, regularmente instalada na forma deste Regulamento; ou (ii) não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Instituição Administradora, a Instituição Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 16 acima.
      2. Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Instituição Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora e/ou gestora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer

dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

* + 1. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos da Cláusula 22.6.2 acima não substitua a Instituição Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, a Instituição Administradora poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou a nova gestora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 16 acima.
  1. *Contratação de Terceiros*. A Instituição Administradora poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de (i) consultores especializados, os quais deverão analisar e selecionar os ativos para compor a Carteira do Fundo; (ii) gestão dos ativos do Fundo junto a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01; e (iii) agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando desde já acordado que esta atividade será delegada à Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando ressalvado que, (i) especificamente com relação a tal contratação da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não será necessária aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) em caso de substituição da Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos na prestação desses serviços, a contratação de novo prestador de serviços deverá ser precedida de aprovação pela Cedente.
     1. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos da Cláusula 22.7 deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.
     2. A Instituição Administradora poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo.
  2. *Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo*. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.
     1. O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
     2. O Custodiante efetuará, às suas custas, a verificação exaustiva do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo quando de sua aquisição, mediante a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral, ficando, deste modo, dispensada a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios na forma do artigo 38, §14, da Instrução CVM 356/01, sem prejuízo do disposto no item subsequente.
     3. Adicionalmente, o Custodiante realizará verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, na forma do artigo 38, §13, II, da Instrução CVM 356/01, os quais deverão ser verificados em sua totalidade.
     4. O Custodiante efetuará auditoria trimestral da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, mediante a verificação: (i) do Contrato de Cessão; (ii) do respectivo Termo de Cessão, e (c) dos Documentos Comprobatórios e, quando houver, dos Documentos Acessórios.
  3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios.
     1. O prestador de serviço contratado de que trata a Cláusula 22.9 acima não pode ser: (i) originador dos Direitos Creditórios; (ii) a Cedente; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) gestor do Fundo.
     2. A restrição mencionada na Cláusula 22.9.1 também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus itens (i) a (iv).
     3. Nos casos de contratação prevista na Cláusula 22.9, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

1. permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
2. diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
   1. nos incisos II e III do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
   2. nos incisos V e VI do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à guarda da documentação.
   3. É vedado à Instituição Administradora, gestora, Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos Fundos nos quais atuem.
   4. O Custodiante, por meio de notificação a ser enviada à Instituição Administradora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá renunciar à função de custodiante dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ficando a Instituição Administradora obrigada a convocar uma Assembleia Geral, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 acima.
      1. Na hipótese de o Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima (i) não seja, por qualquer razão, regularmente instalada na forma deste Regulamento; ou (ii) não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Instituição Administradora, esta procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 16 acima.
      2. Na hipótese de renúncia do Custodiante e nomeação de novo custodiante em Assembleia Geral, o Custodiante continuará obrigado a prestar os serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo até que o novo custodiante venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.
      3. Caso o novo custodiante nomeado nos termos da Cláusula 22.11.2 acima não substitua o Custodiante dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, a Instituição Administradora poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear o novo custodiante, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 16 acima.

# REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

* 1. Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá o valor correspondente ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido provisionada em cada Dia Útil à razão 1/252, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês subsequente à primeira integralização de Cotas.
     1. A Taxa de Administração do Fundo, prevista na Cláusula 23.1 acima, terá valor mínimo de R$8.000,00 (oito mil reais) mensais.
  2. Pela gestão do Fundo, a Gestora receberá o valor correspondente ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, provisionada em cada Dia Útil à razão 1/252, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês subsequente à primeira integralização de Cotas (“Taxa de Gestão”).
     1. A Taxa de Gestão do Fundo, prevista na Cláusula 23.2 acima, terá valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.
     2. A remuneração prevista neste Capítulo será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de integralização das Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M e será acrescida dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
  3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Instituição Administradora equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Instituição Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.
  4. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada à Instituição Administradora, descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo nos termos do Capítulo Dezessete acima) prevista no item 23.1 acima será paga diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços para a Instituição Administradora, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Instituição Administradora. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à Instituição Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Instituição Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.
  5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais do Fundo, entre outros.
  6. A Instituição Administradora não receberá taxa de performance.

# DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

* 1. A Instituição Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas

quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

* 1. A divulgação de informações de que trata a Cláusula acima será feita (i) no jornal Diário do Comércio, Indústria & Serviços - DCI, utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, e mantida disponível para os Cotistas na sede da Instituição Administradora e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo; ou (ii) por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração do periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
  2. A Instituição Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.
     1. As informações dispostas nos itens da Cláusula acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pela Instituição Administradora aos Cotistas.
     2. A Instituição Administradora deve divulgar, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas e todos os Índices de Monitoramento do Capítulo 8 deste Regulamento, sempre com base nas informações e nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante no website [www.oliveiratrust.com.br.](http://www.oliveiratrust.com.br/)
  3. A Instituição Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no período a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco

contratadas pelo Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Cotas, observados os seguintes prazos máximos:

1. 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de informes mensais; e
2. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
   1. O diretor da Instituição Administradora responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:
3. que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos Limites de composição e diversificação de Carteira aplicáveis ao Fundo;
4. que as aquisições de Direitos Creditórios e demais negociações realizadas pelo Fundo foram realizadas em observância às taxas de mercado;
5. os procedimentos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios adotados pelo Custodiante no trimestre anterior, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;
6. os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pelo Custodiante no trimestre anterior, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
7. caso tenham sofrido alterações, (a) informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; e (b) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, bem como possíveis efeitos das referidas alterações;
8. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pela Cedente, conforme descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
9. a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito; e (b) indicação do caráter definitivo;
10. o impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento, bem como a análise do impacto desses eventos;
11. as condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo (a) o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) a motivação da alienação;
12. o impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas pela Cedente, bem como a análise do impacto dessa descontinuidade;
13. quaisquer eventos previstos nos Documentos da Securitização que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
14. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
    * 1. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.
      2. Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Para fins do disposto neste Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas

comunicações entre a Instituição Administradora, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas, desde que, em relação às mensagens enviadas à Cedente, o recebimento da pertinente comunicação eletrônica seja expressamente reconhecido pelo destinatário.

* 1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

# OLIVEIRA TRUST

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Instituição Administradora*

# ANEXO I

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

# SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO Nº 01 AO REGULAMENTO DO**

**ADAMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A 1ª (primeira) Série da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

1. Montante da 1ª Série de Cotas Seniores: R$55.250.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
2. Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série: 55.250 (cinquenta e cinco mil, duzentas e cinquenta);
3. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
4. Data de Emissão: a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série do Fundo;
5. Data de Resgate: 13 de dezembro de 2022;
6. Benchmark Sênior: CDI, acrescido de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
7. Datas de Pagamento de Remuneração: (a) 14 de janeiro de 2019; (b) 13 de janeiro de 2020; (c) 13 de janeiro de 2021 e (d) 13 de janeiro de 2022;
8. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): (a) 13 de setembro de 2022; e (b) 13 de dezembro de 2022;
9. Regime de distribuição: regime de garantia firme de subscrição; e
10. Tipo de Oferta: Oferta Pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017

# OLIVEIRA TRUST

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Instituição Administradora*

# ANEXO II

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

# MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

## “TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

*Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), para todos os fins de direito, [****INSERIR DADOS DO INVESTIDOR****], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.*

*Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.*

*O investidor também declara:*

1. *que tomou ciência:*
   1. *de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores;*
   2. *de que será cobrada Taxa de Administração pela Instituição Administradora do Fundo;*
   3. *dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;*
   4. *de que a Instituição Administradora e/ou o Coordenador Líder da Oferta Restrita, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;*
   5. *da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;*
   6. *dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a*

*ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento;*

* 1. *de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;*
  2. *da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral; e*
  3. *de todos os fatores de risco descritos no Capítulo 21 do Regulamento.*

1. *ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;*
2. *estar ciente de que, conforme disposto na Cláusula 25.1 do Regulamento e nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Instituição Administradora e os Cotistas do Fundo;*
3. *ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;*
4. *ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;*
5. *ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;*
6. *ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;*
7. *que se obriga a prestar à Instituição Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;*
8. *ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Instituição Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;*
9. *estar ciente de sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam Investidores Profissionais;*
10. *ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a subscrição por Investidores Profissionais e negociação em mercado secundário por Investidores Qualificados;*
11. *tem conhecimento de que a Oferta Pública no contexto da qual subscreve as Cotas não foi registrada na CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto na Instrução CVM 476/09, bem como de que a oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorregulador;*
12. *tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Instrução CVM 476/09 durante 90 (noventa) dias a contar da data da subscrição das Cotas;*
13. *autorizar a Instituição Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e*
14. *ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Diário do Comércio, Indústria & Serviços - DCI.*

*[****LOCAL****], [****DATA****]*

*[Nome do Investidor]: [] CNPJ/CPF: []*

*E-mail: [] Testemunhas:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Nome:*  *CPF:* |  | *Nome:*  *CPF:”* |

# ANEXO III

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditório)*

# MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO

**PELA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA AOS COTISTAS**

97

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | **ADAMI FIDC** |  |  |  |
| **CONTROLE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** | | | | | | |
| **DATA DA CARTEIRA:** |  | **P** | **L do Fundo:** | **R$ [•]** |  |  |
|  |  | **P** | **L Senior:** | **R$ [•]** |  |  |
|  |  | **P** | **L Junior:** | **R$ [•]** |  |  |
| **DC - Valor Presente** | R$ [•] |  |  |  |  |  |
| A Vencer: | R$ [•] |  | **Valor Médio do DC:** | **R$ [•]** |  |  |
| Vencidos: | R$ [•] | **P** | **razo Médio:** | [•] dias |  |  |
| **PDD:** | R$ [•] |  | **Alocação Minima de DC:** | **[•]**% | min: 50% | Desenquadrado |
| **Saldo a Conciliar:** |  | **R** | **azão de Garantia:** | **[•]**% | min: 15% | Enquadrado |
|  |  |  | Série Mezanino | **[•]**% |  |  |
|  |  |  | Série Júnior | **[•]**% |  |  |
| **FAIXAS DE ATRASO** | | | | | | |
|  | Valor | % PL | % DCs | Mínimo | Máximo |  |
| Índice de Inadimplência | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | - | - |
| Acima de 5 dias | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 8.50% | Enquadrado |
| Acima de 15 dias | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 5.00% | Enquadrado |
| Acima de 30 dias | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 2.50% | Enquadrado |
| Acima de 60 dias | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 1.00% | Enquadrado |
| Acima de 90 dias | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 0.50% | Enquadrado |
| **ÍNDICES MENSAIS** | | | | | | |
|  |  | % PL | % DCs | Mínimo | Máximo |  |
| Índice de Repasse |  | 3.50% | 0.00% |  | 0.00% | Desenquadrado |
| Índice de Resolução |  | 3.50% | 0.00% |  | 0.00% | Desenquadrado |
| Índice de Alienação |  | 3.50% | 0.00% |  | - | Desenquadrado |
| **CONCENTRAÇÃO POR GRUPO ECONÔMICO E PRAZO DOS RECEBÍVEIS** | | | | | | |
|  | Valor | % PL | % DCs | Mínimo | Máximo |  |
| 5 maiores devedores | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | - | Enquadrado |
| Maior devedor | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 2.00% | Enquadrado |
| BRF | R$ 0.00 | 0.00% | 0.00% | - | 45.00% | Enquadrado |
| Qtde de devedores | 0 | 0.00% | 0.00% | 100 | - | Enquadrado |
| Prazo médio | 0 dias | - | - | - | 80 dias | Enquadrado |
| Prazo recebível mais longo | 0 dias | - | - | - | 180 dias | Enquadrado |
| **CRONOGRAMA E HISTÓRICO DE AMORTIZAÇÕES E PAGAMENTO DE JUROS** | | | | | | |
| Série | Data | Tipo | Nº de Cotas | Valor da Cota | Amortização | Status |
| Senior | [•] | Juros | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 | Realizada |
| Senior | [•] | Juros | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 | Extraordinária |
| Senior | [•] | Juros + Principal | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 | Programada |
| Mezanino | [•] | Juros + Principal | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 | Programada |
| Junior | [•] | Juros + Principal | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 | Programada |
| **HISTÓRICO DE SUBSCRIÇÕES** | | | |  |  |  |
| Série | Data | Nº de Cotas | Valor da Cota | Subscrição |  | Status |
| Senior | [•] | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 |  | Realizada |
| Mezanino | [•] | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 |  | Realizada |
| Junior | [•] | 0.00 | R$ 0.00 | R$ 0.00 |  | Programada |

# ANEXO IV

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

# POLÍTICA DE COBRANÇA

**OBJETIVO**

Estabelecer a metodologia para a realização de cobrança de títulos, visando à redução da inadimplência e a unificação da cobrança das unidades de negócio.

# RESPONSÁVEIS

Gerente de Controladoria. Supervisor Financeiro.

1. Os clientes são cadastrados no sistema da Adami por tipo de carteira e as cobranças poderão ser feitas via TED/depósito bancário ou boleto bancário.
2. Pagamento via TED/depósito bancário: O sistema da Adami dispara e-mails para os clientes nos endereços cadastrados, informando os títulos que irão vencer na semana seguinte.
3. Pagamento via boleto bancário: Para os títulos registrados nas instituições financeiras do Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Itaú e HSBC, quando disparado o aviso de vencimento, o cliente recebe o boleto. Para os títulos registrados nas demais instituições financeiras, o cliente recebe apenas o aviso dos títulos a vencer na próxima semana, sem o boleto, em virtude destas instituições usarem bancos correspondentes.
4. Diariamente são identificados os clientes com títulos vencidos e realizado contato via telefone, a fim de informar que caso não ocorra a liquidação do débito dentro do prazo de cinco dias úteis após o vencimento, o mesmo será encaminhado para cartório.
5. O sistema identifica os títulos que estão vencidos há 3 (três) dias e dispara e-mails automáticos para os clientes nos endereços cadastrados, informando o cliente que o referido título encontra-se em atraso, com a seguinte mensagem: **"Informamos que até a data de hoje, não identificamos o pagamento referente a(s) NF(s) mencionada(s) abaixo: nr.título, data de emissão, vencimento, valor e CNPJ da emissão da NF. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, por gentileza desconsiderar este aviso. Se esse assunto não for de sua responsabilidade, favor devolver ou encaminhar ao departamento responsável. Obrigado".**
6. Clientes com títulos em atraso:
7. os clientes que estão com títulos em atraso são bloqueados pelo Financeiro e o Departamento de Vendas é comunicado via e-mail.
8. os clientes bloqueados serão liberados somente pelo Financeiro, após ter sido efetuado o pagamento do título, juros e despesas de cartório, se aplicável.
9. com os juros e as despesas pagas, é realizada consulta no Serasa, o Financeiro passa a analisar o comportamento de pagamentos.
10. Para os clientes que apresentam risco, os mesmos são monitorados através de uma ferramenta do Serasa que dispara avisos (via e-mail), caso haja qualquer movimentação de restrição financeira, protestos, etc.
11. Títulos protestados:
12. Encaminhado o título vencido ao cartório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu vencimento, na forma do item 4. acima, o contas a receber entra em contato com o cliente para efetuar a cobrança amigável. Nessa cobrança são incluídas as despesas de cartório e juros. Não obtendo sucesso através do contas a receber, os títulos são

encaminhados para uma empresa de assessoria de cobrança que efetuará a devida cobrança.

1. Os títulos ficarão em poder da empresa de cobrança pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. No caso de insucesso da cobrança os títulos serão devolvidos para a Cedente, a qual encaminhará para cobrança judicial.

# ANEXO V

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

# POLÍTICA DE CRÉDITO

**OBJETIVO**

Estabelecer a metodologia para análise de crédito dos clientes, assim como os termos e condições concedidos aos clientes de acordo com seu perfil de risco, visando a proteger a rentabilidade e qualidade de crédito da carteira de recebíveis da Adami.

# PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CLIENTES

1. O primeiro passo é realizar pesquisa ao Serasa:
2. Se a situação do cliente não estiver regular, a equipe de vendas poderá vender para o cliente desde que o pagamento seja feito antecipadamente ou à vista.
3. Se a situação do cliente estiver regular, o processo de crédito segue para a etapa 2 abaixo.
4. O Departamento de Crédito coletará informações financeiras (demonstrações financeiras, declaração de propriedades, imposto de renda, etc) e outras informações, como histórico de pagamentos e referências comerciais. O Departamento de Crédito, a seu exclusivo critério, também pode exigir uma visita ao cliente. Com base em todas as informações coletadas, o Departamento de Crédito realizará uma avaliação de crédito.
5. Se o parecer de crédito for positivo, o limite de crédito será definido com base no potencial de compra do cliente.
6. Se o parecer de crédito for negativo ou apresentar alguma ressalva, um Comitê de Crédito composto pela equipe de vendas, diretores e departamento de crédito é convocado para decidir sobre a aprovação do limite.
7. Uma vez aprovado o limite de crédito, o Departamento Financeiro registrará as informações do cliente em conjunto com as condições aprovadas (prazo máximo e método de pagamento - depósito bancário, transferência bancária ou de depósito) no sistema interno da Adami. A partir deste momento, estas informações ficam disponíveis para a equipe de vendas.

# PROCEDIMENTOS PARA CLIENTES EXISTENTES

1. Os pagamentos dos clientes são monitorados diariamente. Os clientes em atraso por mais de 5 (cinco) dias são bloqueados manualmente, de maneira que a equipe de vendas não consiga registrar novas vendas para esses clientes.
2. Os clientes inativos são bloqueados automaticamente. Um cliente é considerado "inativo" se ele ficar sem comprar nada da Adami por três meses ou mais.
3. Para um cliente ser reativado, na hipótese acima, será necessário realizar o procedimento de crédito desde o início como no caso de novos clientes.

# ANEXO VI

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

# MODELO DE SUPLEMENTO

## “SUPLEMENTO Nº [●] AO REGULAMENTO DO

***ADAMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À [●]ª ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES***

*A []ª ([]) Série da [●]ª emissão de Cotas Seniores do Adami Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:*

1. *Montante da [●]ª Série de Cotas Seniores: R$[●] ([●] reais);*
2. *Quantidade de Cotas Seniores da [●]ª Série: [●] ([●]);*
3. *Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●] reais), na Data de Emissão;*
4. *Data de Emissão: [data];*
5. *Data de Resgate: [data];*
6. *Benchmark Sênior: [●] ([●]) ao ano;*
7. *[Datas de Pagamento de Remuneração: [●];]*
8. *Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];*
9. *Regime de distribuição: [●]; e*
10. *Tipo de Oferta: [●].*

*Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*Rio de Janeiro, [****DATA****]”*